

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1º

Identificação do Concurso

1-Concurso público PAQ.185/2020 –EDOC/2018/79891 para a prestação de serviços “ **Fornecimento e aplicação de um toldo em Tela PVC de cor branca sobre estrutura em ferro com 4 águas**” conformidade com o estipulado no Caderno de Encargos.

2-O concurso é aberto nos termos da alínea b) do nº1 artigo 20º do CCP, DL nº18/2008, de 29 de janeiro, na redação do DL nº111-B/2017, de 31 de agosto, que regula o presente concurso.

Artigo 2º

Entidade Adjudicante

2.1- A entidade pública adjudicante é o Município de Viseu, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, com os números de telefone 232 427 458, www.cmviseu.pt; e-mail uocp@cmviseu.pt

2.2- O processo de concurso decorre na unidade orgânica da contratação pública através da plataforma eletrónica www.acingov.pt de acordo com as condições constantes no presente Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Exmª. Sr.ª. Vereadora Engª. **Cristina Maria Ramos Brás de Almeida Brasete e Silva** em, **28/08/2020**

Artigo 4º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

O presente procedimento é tramitado na plataforma eletrónica www.acingov.pt onde são disponibilizados gratuitamente as peças do procedimento e através da qual são realizadas todas as notificações e comunicações.

Artigo 5º

Preço Base

O preço Base do presente procedimento é de **12.000€** (doze mil euros) não incluindo o valor do IVA.

Artigo 6º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

6.1 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

6.2 - Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;*
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;*
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;*
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.*

6.3- A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

6.4- Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso:

6.5 - a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;

6.6 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6.7- O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

6.8- Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º

6.9- Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

2-Orgão competente para prestar os esclarecimentos é o Exmº Srº. Vereador João Paulo Gouveia)

ERROR: stackunderflow
OFFENDING COMMAND: ~

STACK: